



# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Codó - MA

Francisco Nagib Prefeito

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição. DOM20201008 Codó - MA, 08/10/2020

### Gabinete

DECRETO Nº 4.252, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“Estabelece o limite de horário do retorno de atividades dos setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diante dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Codó-MA de reduzir, ao máximo possível, a circulação de pessoas pela nossa cidade, para evitar a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.221, de 22/03/2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, as medidas tomadas pelo Governo do Estado e pelo Município de Codó-MA vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 055, de 17 de agosto de 2020 da lavra do Secretário Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Maranhão

CONSIDERANDO que, em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal, por meio de medida liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 0088693-70.2020.1.00.0000, por maioria dos seus membros, interpretou que, conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, explicitando a competência do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, preservada a atribuição de cada ente da Federação;

DECRETA:

Art. 1º São acrescentados ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.248, de 24 de setembro de 2020, os parágrafos I e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º...

§1º. Os horários de funcionamento para a realização das atividades dos setores relativos a Entretenimento, Cultura e Arte em ambientes públicos e privados, obedecerão aos seguintes horários:

I de segunda a quinta feira das 14:00 às 00:00;

II — de sexta a domingo das 14:00 às 02:00 da manhã.

§2º. Fica proibida a realização de atividades musicais com a participação de bandas não locais”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 08 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA, 08 DE OUTUBRO DE 2020, 199º ANO DE INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



**CODÓ**  
**PREFEITURA**

MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS

# Diário Oficial

## Prefeitura Municipal de Codó - MA

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014

Prefeito: Francisco Nagib  
Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó-MA CEP: 65400-000  
Telefones: 99-36611399